

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA  
INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA COMARCA DE BRAGANÇA**

ENTRE:

**PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA (IGFEJ), I.P.**, com o n.º de identificação fiscal e de pessoa coletiva de direito público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 Lisboa representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Vasco José Manso de Oliveira Costa, designado pelo Despacho nº 5333/2021, de 12 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 103 de 27 de maio de 2021, atuando nos termos do disposto na deliberação nº 600/2023 do Conselho diretivo de 10 de maio, publicada no DR. 2ª série, nº 113 de 13 de junho, do disposto no nº 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o nº 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**SEGUNDO:** Central Projetos Lda. com sede na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, nº 340, r/c direito, 3000-084 Coimbra contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º 503003913 com o capital social de €70.000,00 (setenta mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, representada neste ato por João Manuel Catarino dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até 17.12.2028, na qualidade de representante legal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da certidão permanente subscrita em 07.04.2022 e válida até 07.07.2027 exibida para o efeito e anexa a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços para a revisão do projeto de execução para instalação do Tribunal de Competência Genérica da Comarca de Bragança”, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e demais peças patenteadas do procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Preço contratual)**

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 15.375,00€ (quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros), sendo que 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) são referentes aos trabalhos a realizar e 2.875,00€ (dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(Condições de Pagamento)**

1. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em 2 (duas) prestações, de acordo com as seguintes fases:
  - a) Entrega do Relatório Preliminar de Revisão do Projeto – 45 dias – 60% dos honorários;
  - b) Entrega do Relatório Final de Revisão do Projeto – 15 dias – 40% dos honorários;
1. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
7. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Faturação Eletrónica)**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Revisão de Preços)**

No presente procedimento não é admissível a revisão de preços.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Local de execução)**

1. O objeto do contrato a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser prestado nas instalações do adjudicatário devendo aquele, contudo, estar disponível para eventuais reuniões que o IGFEJ entenda necessárias, presenciais e/ou por teams - com a equipa projetista e o dono de obra, para análise das peças que possam vir a ser produzidas no âmbito da revisão de projeto e elaboração de relatório de revisão

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Prazos de execução)**

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, compreendendo as fases indicadas no ponto 6 do Programa Preliminar.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Obrigações Principais do Adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos e Programa Preliminar;
- b) Obrigação de sigilo;
- c) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Acesso às instalações)**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
3. Os trabalhadores do adjudicatário que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no contrato apenas respondem técnica e hierarquicamente perante este.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Caução/Retenção)**

Não é exigida a prestação de caução/retenção, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Documentação)**

No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário para além de toda a documentação que se propôs fornecer, obriga-se a:

- a) Entregar o Relatório Preliminar de Revisão do Projeto dentro do prazo de 45 dias;
- b) Entregar o Relatório Final de Revisão do Projeto dentro do prazo de 15 dias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Penalidades)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.<sup>a</sup>, pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

$$V * A$$

P = ——— na qual:

$$60$$

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato, em atraso;

“A” é o número de dias em atraso.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 15.<sup>a</sup>.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO)**

1. O segundo adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o primeiro outorgante, tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do segundo outorgante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o primeiro outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o segundo outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do primeiro outorgante.
6. O segundo outorgante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do primeiro outorgante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o primeiro outorgante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao segundo outorgante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **(EFEITOS DA RESOLUÇÃO)**

1. Em caso de resolução do contrato pelo primeiro outorgante por facto imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo segundo outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **(Foro competente)**

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **(Comunicações e notificações)**

- 1 - As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2 - As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
  
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **(Proteção e Tratamento de dados pessoais)**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
  
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
  - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA****(Contagem dos prazos)**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA****(Vigência do Contrato)**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA****(Gestor do Contrato)**

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “GESTOR DO CONTRATO”, a \_\_\_\_\_ afeta ao Núcleo de Elaboração de Projetos do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA****(Requisitos de natureza ambiental e social)**

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Por despacho de 9 de novembro de 2023 do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento de “Aquisição de serviços para a revisão do projeto de execução para instalação do Tribunal de Competência Genérica da Comarca de Bragança”, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. E por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 22 de dezembro de 2023, ao abrigo das mesmas competências delegadas, foi adjudicada a Aquisição de Serviços mencionada no número anterior, à entidade Central Projetos Lda. pelo valor de 15.375,00€ (quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
4. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 15.375,00€ (quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros), sendo que 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) são referentes aos trabalhos a realizar e 2.875,00€ (dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 03.13.00.006.001, económica D.02.02.14.D0.00 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5231183264.
6. Este contrato é assinado por meios eletrónicos, após o segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social.

Pelo Primeiro Outorgante:

Assinado de forma digital por Vasco Oliveira Costa  
DataHora: 09/01/2024 17:30  
Qualidade: Vogal  
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e  
Equipamentos da Justiça

---

Pelo Segundo Outorgante:

JOAO MANUEL

CATARINO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
JOAO MANUEL CATARINO DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.01.08 16:37:27 Z

---